

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

LEI N°. 203/2000, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

<u>Vlaldir Fuster Pinheiro</u>, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N°. 017/2000.

- Artigo 1°. Fica fixado em R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, ao Prefeito Municipal de Novais, para a próxima gestão.
- Artigo 2°. Fica fixado em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, na próxima gestão, ao Vice-Prefeito Municipal.
- Artigo 3°. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5°., ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.
- Artigo 4º. Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- Artigo 5°. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excedente previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

- Artigo 6°. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.
- Artigo 7º. Serão consignadas no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

A WR



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei nº 203/2000.

Artigo 8°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1°. de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de setembro de 2.000.

VI.ALDIR PUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI Assistente Tec. Administrativo